



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 34/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 12/09/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia doze de
7 setembro de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da Comissão
8 Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações n.º 012/2021, n.º
9 065/2023 e n.º 131/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
10 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Jessé Silveira de**
11 **Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Roberta**
12 **Gomes Brasil, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
13 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos**
14 **Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte
15 tema: **Processo Administrativo nº 310.772/2024, referente à Revisão de Cálculo**
16 **de Aposentadoria, apensado a este o Processos Administrativos Nº**
17 **310.764/2022 de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da**
18 **Servidora Aposentada Fátima da Silva Pereira, matrícula nº 43.200.**
19 **INTRODUÇÃO:** O presidente, **Dr. Adilson Gusmão** apresentou o presente,
20 relatando que o objetivo da análise é o pedido de revisão de cálculos de
21 aposentadoria formulado pela servidora aposentada Sra. Fátima da Silva Pereira,
22 professora A, matrícula 43.000, protocolado em 12 de abril de 2024 (fls. 02). O
23 pedido foi encaminhado para a Comissão por determinação da Diretora
24 Previdenciária, Senhora Héli da Márcia, por meio de despacho datado de 29 de
25 agosto de 2024 (fl. 06) conforme transcrito: *“Cumprimentando-os, informo que trata*
26 *de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pela Sra.*
27 *FÁTIMA DA SILVA PEREIRA, Professor A, matrícula 43.200, protocolado em 03 de*
28 *agosto de 2024. A requerente solicita em requerimento de fls. 02, uma revisão nos*
29 *cálculos de sua aposentadoria, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº*
30 *338/2024. Alega que a contribuição previdenciária foi descontada sobre a*
31 *gratificação de direção. Cabe ressaltar que a servidora foi aposentada por tempo de*
32 *contribuição e idade com base no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art.*

B

1
J. A. P. P. P.

J. A. P. P. P.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, bem como os §§ 5º e 6º do Art. 38
34 da Lei Complementar Municipal nº 011/1998, incluídos pela Lei Complementar nº
35 051/2005. Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 338/20024, não foi
36 publicada isoladamente, tendo sido publicada em conjunto a Lei Complementar
37 Municipal nº 339/2024 que, acrescenta o §7º, ao Artigo 38, da Lei Complementar nº
38 011/1998, não há por que analisar o pedido apenas à luz da Lei Complementar nº
39 338/2024. Diante do exposto, solicito a esta comissão que proceda a análise e
40 manifestação, a fim de verificar se a servidora faz jus à revisão pretendida, conforme
41 as novas legislações mencionadas". A Comissão analisa o pedido de revisão à luz
42 das Leis Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação
43 previdenciária vigente, a fim de verificar se a servidora faz jus à revisão pretendida,
44 observando os seguintes aspectos: Legitimidade: Se a servidora atende aos
45 requisitos para requerer a revisão, conforme a legislação mencionada. Meritório: Se
46 a servidora possui direito à revisão, tendo em vista as novas normas legais e as
47 peculiaridades de seu caso. Procedimentos: Se o pedido foi apresentado em
48 conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos para a revisão de
49 aposentadoria. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes
50 pontos relevantes no processo: **1)** A requerente aposentada Sra. Fátima da Silva
51 Pereira protocolou no dia 12 de abril de 2024 o pedido de revisão de cálculo de
52 aposentadoria devido os descontos terem sido realizados sob a gratificação de
53 direção. **2)** Acostado em fls. 03 e 04, cópia da identidade da servidora e da
54 publicação da Lei Complementar nº 338/2024; **3)** Acostado em fl. 05, despacho
55 exarado pela Diretora Previdenciária, encaminhado à Assessoria Previdenciária,
56 datado em 19 de julho de 2024, transcrito: "Trata-sede solicitação de **Revisão de**
57 **Cálculo de Aposentadoria**, protocolado pela Sra. FÁTIMA DA SILVA PEREIRA,
58 em 12 de abril de 2024. Considerando a solicitação com base na LCM 338/2024,
59 **fica sobrestado o presente processo**, aguardando análise e manifestação do setor
60 Jurídico e da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
61 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade, em processos
62 administrativos nº 310800/2024, que visa esclarecer os procedimentos
63 previdenciários a serem adotados em conformidade com as Leis Complementares nº
64 338/2024 e 339/2024." **4)** A comissão ressalta que o processo em tela ainda não foi

RGB

B

JMC 2

MA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 analisado pelo setor jurídico do Macaeprev; 5) Em análise a todo exposto,
66 considerando o requerimento da aposentada, cabe ressaltar alguns pontos
67 relevantes que devem ser esclarecidos: a) Os membros, ao analisar o processo de
68 Aposentadoria por tempo de contribuição e idade apensado a este sob o nº
69 310.764/2022, a servidora em seu Demonstrativo de Cálculo do Proventos (fl. 74),
70 obteve sua aposentadoria fundamentada pelo Artigo 6º da EC nº 41/2003, sendo
71 computado na sua base de cálculo todas verbas como vencimento no cargo de
72 Professor a categoria III padrão G e cinquenta e cinco por cento (55%) do
73 vencimento a título de adicional de tempo de serviço. Cabe ressaltar que não há
74 nenhuma outra verba computada; b) Na Certidão discriminativa dos Assentamentos
75 Funcionais (fl.42) do processo de aposentadoria, a servidora foi designada a exercer
76 a função gratificada de Diretor de Escola, símbolo FG C, nos anos de 2019, 2021 e
77 2022, não tendo a informação até que período a servidora exerceu o cargo de
78 direção. Cabe ressaltar que a sua aposentadoria foi concedida em 01/11/2022. c) O
79 membro **Dr. Rodrigo Cavour**, ressaltou que o artigo 1º da Lei Complementar nº
80 338/2024, em seus incisos I e II devem ser observados os seguintes critérios
81 transcritos: "*I – se o cargo estiver sujeito a variação na carga horária, o valor das*
82 *rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do*
83 *servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a*
84 *média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos*
85 *completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao*
86 *tempo exigido para a aposentadoria; II - se as vantagens pecuniárias forem variáveis*
87 *por estarem vinculadas as **indicações de produtividade** o valor dessas vantagens*
88 *integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a*
89 *aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniária permanentes*
90 *variáveis, da média aritmética simples do indicador proporcional ao número de anos*
91 *completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados,*
92 *em relação ao tempo total exigido para aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total*
93 *da percepção da vantagem.*"(grifo nosso) Por se tratar de verba vinculada a
94 indicação de produtividade, e cabe ressaltar que a Lei Complementar nº 339/2024
95 acrescenta o § 7º que configura um indicador de produtividade fiscal conforme
96 transcrito: "*§7º Consideram-se vantagens pecuniárias permanentes variáveis*

B

3

Repbol

OP



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

97 aquelas vinculadas a indicadores e produtividade fiscal” d) O membro **Dr. Daniel**
98 **Valdez** ressaltou que para que a verba seja reconhecida a mesma deve ser uma
99 verba permanente variável, ressaltando que o inciso primeiro dispõem sobre o
100 cálculo da remuneração do servidor público aposentado, especialmente no que
101 tange à inclusão de rubricas com variação de carga horária e vantagens pecuniárias
102 variáveis, assim reconhecida conforme a produtividade da carreira de fiscais o foi,
103 através da LCM 339/2024, no rol de verbas remuneratórias constante da LCM
104 011/1999 – Estatuto do Servidor; e) O membro **Priscila Vasconcellos** ressalta que
105 se deve considerar a alguns conceitos e orientações a respeito do tema disponíveis
106 na Nota Técnica nº 04/2012/CGNAL-CGACI/DRPSP/SPPS/MPS conforme
107 transcrito: “a) As parcelas que compõem a base de cálculo das contribuições
108 devidas ao RPPS são definidas em lei do ente federativo. b) Os conceitos e
109 finalidades das expressões “remuneração do cargo efetivo” e “remuneração de
110 contribuição” são diversos. c) A remuneração do cargo efetivo é o valor constituído
111 pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo,
112 estabelecidos em lei de cada ente, acrescidos dos adicionais de caráter individual e
113 das vantagens pessoais permanentes. d) A remuneração de contribuição
114 compreende todas as parcelas da remuneração do servidor que componham a base
115 de cálculo da contribuição previdenciária, na forma estabelecida em lei do ente
116 federativo.” 6) Os membros ressaltam que a verba recebida pela servidora se trata
117 de uma função gratificada pelo cargo ao qual exercia à época sendo a sua natureza
118 de função gratificada e não de indicador de produtividade. 7) Os membros ressaltam
119 que no que concerne ao recolhimento previdenciário incidente sobre a função
120 gratificada exercida pela servidora à época, cumpre destacar que a Lei Municipal nº
121 2.618/2005, em seu artigo 1º, elenca as verbas sujeitas a tal recolhimento e que o
122 artigo 3º da mesma lei estabelecia a alíquota de 11% para a referida verba.
123 Ressalta-se que a base legal para o devido recolhimento previdenciário em questão
124 é a Lei Municipal nº 2.618/2005, a qual estabeleceu o regime jurídico aplicável.
125 **CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade, sugerem pelo **INDEFERIMENTO** do
126 pedido da servidora considerando que a mesma não contempla a Lei complementar
127 nº 338/2024 e a 339/2009, e que a Diretoria Previdenciária realize os seguintes
128 prosseguimentos: 1) Que seja encaminhado para o setor jurídico para fins de

4



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

129 cumprimento do despacho de fl. 10; 2) Que seja dada ciência a servidora desta ata;
130 3) Que seja dado ciência a Presidência deste Instituto; Nada mais havendo, às
131 dezoito horas e cinco minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu,
132 Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
133 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a
134 presente.

135

136 **Adilson Gusmão dos Santos**

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

137

138 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

Roberta Gomes Brasil

139

140 **Daniel Barros Valdez**

Rodrigo de Oliveira Cavour

141

142 **Jesse Silveira de Souza Junior**

Túlio Marco Castro Barreto

